



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua Dr. Faivre, 405 - Ed. Dom Pedro II, 1º andar, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140

Telefone: 41 33605405 - http://www.ufpr.br/

Ofício nº 10/2018/UFPR/R/PRPPG/CPGSS

Às

**Coordenações de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu****NESTA****Prezados Coordenadores, Docentes, Secretários e Discentes:**

1. Recentemente a PRPPG recebeu ofício da CAPES (OFICIO 407/2017 - Documento 0730141) em que foram listados discentes e egressos que, segundo os registros da agência, receberam bolsa em duplicidade (acúmulo de bolsas). Neste ofício, além de comunicar a necessidade de devolução dos recursos percebidos, a CAPES - por força dos órgãos de controle - também fará a aplicação de sanções que implicam na inelegibilidade dos discentes/egressos a receber outros benefícios por até 5 anos. Neste cenário, existe ainda um número importante de denúncias de concessão irregular de benefícios pelo não cumprimento dos requisitos definidos na [Portaria 76/2010](#) da CAPES, a qual dispõe sobre tal concessão. Independente da natureza da infração, tais processos causam sério prejuízo aos alunos, ao programa e à Instituição, que podem ter retiradas bolsas utilizadas indevidamente.

Cabe observar o disposto no parágrafo único do Art. 9º da portaria: "A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a **imediate interrupção dos repasses** e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a **retirada da bolsa utilizada indevidamente**" Fonte: Portaria 76/2010-CAPES (grifo nosso).

2. Assim, informamos que esta pró-reitoria modificará a sistemática de implementação de novas bolsas e solicita a todos os PPGs que verifiquem se as bolsas em curso estão em consonância com as normativas que regulam as bolsas. **A PRPPG**, antes de implementar as bolsas, fará análise documental para identificar possíveis elementos que possam configurar atribuição indevida de bolsa e retornará o processo aos programas para instrução e/ou complementação de documentos e, em último caso, até mesmo poderá solicitar a substituição do candidato indicado à bolsa.

Por outro lado, **os PPGs** deverão orientar seu corpo discente e docente quanto à obrigatoriedade do atendimento às normas da CAPES e certificar-se de que os bolsistas atendem os requisitos para concessão de bolsas da Demanda Social. Neste contexto, pede-se aos PPGs que reavaliem os aspectos formais das bolsas vigentes para identificar se todos os contemplados atendem aos respectivos marcos legais. Pede-se especial atenção no que se refere à atuação profissional dos alunos, visto que os órgãos de controle têm a possibilidade de cruzar informações em vários sistemas de registro e identificar suas atuações profissionais. Nesse sentido, os programas devem **re-analisar os dados de todos os beneficiados** nos processos anuais de renovação dos bolsistas vigentes, assim como

encaminhar a esta Pró-reitoria o formulário de cadastramento do bolsista devidamente atualizado via plataforma SIGA, campo de "Solicitar Bolsa".

3. Os procedimentos de concessão de bolsa devem seguir o determinado pela Portaria 76/2010- CAPES, com especial atenção ao disposto no art. 9º, que trata dos requisitos para concessão de bolsa da Demanda Social, reproduzido abaixo:

"Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - **dedicação integral** às atividades do programa de pós-graduação;

II - **quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;**

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - **não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;**

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - **não ser aluno em programa de residência médica;**

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - **ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado** pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - **não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:**

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que **perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;**

b) os bolsistas da CAPES, **matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;**

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber

bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo único.** A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente."

Fonte: Portaria 76/2010-CAPES [grifo nosso]

4. Os programas ainda devem atentar para os bolsistas que atuam como profissionais liberais (autônomos), microempreendedores e demais situações em que o CPF enquadre-se como pessoa jurídica. A PRPPG fez consulta formal à CAPES (documento 0727364) e recebeu a seguinte resposta (baseada nas instruções da Procuradoria Federal na CAPES):

*"Existe a possibilidade da percepção de bolsa caso o discente possua participação societária, no entanto deverá ser comprovado o afastamento da atividade laboral por meio da apresentação do ato societário que autorizou o afastamento do bolsista nas atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada a última documentação de rendimentos de pessoa física."*

A agência enfatizou que "a expressão **vínculo empregatício** deve ser entendida como **qualquer atividade remunerada** com exceção da alínea "a", inciso XI do art. 9º da Portaria 76/2010-CAPES" (vide documento 0727369).

5. Para melhor entendimento, adicionamos ao presente processo a Portaria Conjunta CAPES/CNPq 01/2010 (Documento 0730109), a Nota com esclarecimentos da CAPES/CNPq sobre Portaria Conjunta (Documento 0730111), as orientações presentes no site da CAPES referente às Dúvidas Frequentes de Bolsas (0730121). Além disso foi juntado ao processo a resposta da equipe Monitora Bolsas da CAPES referente à consulta sobre vínculo empregatício (0730188). É imperativo que os programas atentem para o fato de que o acúmulo de bolsa de pós-graduação (mestrado e doutorado), com um vínculo empregatício remunerado, poderá ocorrer **desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.** [grifo nosso]. Assim, qualquer vínculo trabalhista somente será admitido se for **posterior à concessão da bolsa e diretamente relacionado ao estudo.** Se faz imperativo documentos de anuência do orientador e do colegiado, os quais passam a ser mandatórios dentre aqueles informados no momento das concessões dos benefícios pelos programas (quando aplicável).

6. Os programas que estão no regime PROEX deverão adotar os mesmos procedimentos uma vez que a legislação de concessão de bolsas é única.

7. Finalmente, é necessário informar de que a UFPR/PRPPG não consiste em instância recursal para o processo de cancelamento das bolsas, dado que a instauração do mesmo é de competência da respectiva agência de fomento (CAPES). Logo, não cabe à esta pró-reitoria qualquer juízo de valor acerca do pedido, ainda que se entendam os argumentos apresentados. A PRPPG não possui gerência sobre o que foi determinado à CAPES pelos órgão de controle - e não poderá reativar os pagamentos sem autorização da agência sob pena de descumprimento do ofício 407/2017-CAD/CGSI/DPB/CAPES, e implicar na perda da bolsa do programa e da instituição. Pedimos atenção para o fato de que o

referido ofício é explícito em informar que seja dada ciência ao bolsista:

*"Solicitamos que seja dada ciência ao bolsista do cancelamento da bolsa e do bloqueio nos sistemas CAPES, bem como as demais providências cabíveis "*

A atenção de todos quanto a estes procedimentos é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ FELIX RODACKI, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO (EM EXERCÍCIO)**, em 22/01/2018, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0730074** e o código CRC **011EEA95**.